

PADRÕES ÉTICOS E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROFISSIONAIS COLABORATIVAS/OS

INSTITUTO BRASILEIRO DE PRÁTICAS COLABORATIVAS

2021

PADRÕES ÉTICOS E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROFISSIONAIS COLABORATIVAS/OS

INSTITUTO BRASILEIRO DE PRÁTICAS COLABORATIVAS

2021

SU MÁ RIO

- Pág. 04.** — **01.** Prefácio
- Pág. 06.** — **02.** Exposição de motivos
- Pág. 08.** — **03.** Definição das Práticas Colaborativas
- Pág. 18.** — **04.** Deveres das/os Profissionais Colaborativas/os
- Pág. 30.** — **05.** Requisitos mínimos essenciais à atuação da/do profissional colaborativa/o

Prefácio

Toda atividade profissional define-se a partir de um corpo de práticas que busca atender demandas sociais, norteadas por elevados padrões técnicos e pela existência de normas éticas que garantam a adequada relação de cada profissional com suas/ seus pares e com a sociedade como um todo.

Padrões Éticos ao estabelecerem condutas esperadas buscam fomentar a autorreflexão exigida de cada indivíduo acerca da sua práxis, de modo a responsabilizá-la/o, pessoal e coletivamente, por ações e suas consequências no exercício profissional. O objetivo para além de normatizar a natureza técnica do trabalho é também de assegurar, dentro de valores relevantes para a sociedade e para as práticas desenvolvidas, um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social daquelas/es profissionais, bem como a valorização da abordagem colaborativa.

Os **Padrões de Conduta e Ética do Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas** consistem em:

1. Definir as Práticas Colaborativas, identificando os princípios norteadores do processo, seu conceito, a terminologia empregada e seu funcionamento;
2. Padronizar a conduta Ética para as/os Profissionais Colaborativas/os, orientando-os quanto à competência, à confidencialidade e ao processo, que digam respeito às questões e situações pelas regras tradicionais, além das previstas nos respectivos códigos de conduta profissional;
3. Estabelecer os Requisitos Mínimos para as/os Profissionais Colaborativas/os definindo a formação, a certificação e a experiência essenciais para as/os profissionais.

Exposição de Motivos

O Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas (IBPC) adota Padrões de Conduta e de Ética com o objetivo de **promover os elementos essenciais das Práticas Colaborativas** e estabelecer os princípios e requisitos fundamentais ao desenvolvimento de:

- 1.** Práticas consistentes;
- 2.** Conjunto de expectativas comuns às/aos profissionais e às/aos participantes;
- 3.** Um alto nível de integridade em benefício das/os participantes.

O IBPC não é órgão regulador, mas norteador e educador. Os Padrões de Conduta e de Ética **constituem critérios válidos para as/os Profissionais Colaborativas/os todas/os as/os participantes**, o IBPC não determina se uma/um profissional deve ou não sofrer sanções legais ou disciplinares.

Importa ressaltar que a ética profissional independe da lei e as/os profissionais devem se guiar eticamente por sua autodeterminação, mesmo na ausência de códigos de conduta. A obrigação do agir ético se dá em múltiplas relações: com as/os participantes, com outras/os profissionais envolvidas/os, com público em geral.

Estes Padrões de Conduta e Ética buscam promover o profissionalismo, informar as boas práticas, oferecer orientações, ajudar a enfrentar dilemas e auxiliar no exercício discricionário das/os Profissionais Colaborativas/os.

As regras de conduta, ora apresentadas, **são destinadas a todas/os Profissionais Colaborativas/os, sem exceção**, incluindo aquelas/es em processo de capacitação.

Definição das Práticas Colaborativas, identificando os princípios norteadores do processo, seu conceito, a terminologia empregada e seu funcionamento



A. Princípios Norteadores das Práticas Colaborativas

Colaboração: atitude de laborar conjuntamente, trabalho em comum entre todas/os as/os integrantes do processo com objetivo comum. Ser colaborativa/o é mais do que compartilhar informações e estar presente em reuniões. Consiste no envolvimento de todas/os no processo de criação e na solução, partilhando seus pontos de vista, conhecimentos, agendas, temas e, mais importante, se preocupando com o resultado para as/os participantes.

Boa-fé: atitude, conduta ou ação das pessoas física ou jurídica que denota lealdade aos compromissos por elas/es firmados, pressupondo deveres de cuidado e segurança, de aviso e esclarecimento, de colaboração e cooperação, e de proteção e cuidado com as pessoas e o patrimônio envolvidos.

Transparência: atitude, conduta ou ação de uma pessoa física ou jurídica que nada oculta, revelando todas as informações, documentos, materiais, sejam solicitados ou não, bem como atendam a todos os pedidos de informação fundamentados, relacionados ao Processo Colaborativo.

Confidencialidade: atitude de manter o sigilo de informações obtidas ao longo do processo, a menos que sejam de domínio público ou que as/os profissionais sejam liberadas/os pelas partes desta restrição.

Informação: atitude de assegurar às pessoas acesso a informações necessárias tanto para a escolha do Processo Colaborativo quanto para chegar a um consenso por suas próprias vontades e, conscientemente, firmar um acordo, com ciência de que podem encerrar o procedimento colaborativo a qualquer momento, informando a equipe desta decisão.

Consensualidade: compromisso das/os participantes de não recorrerem à apreciação dos órgãos do Poder Judiciário de forma adversarial em qualquer matéria relativa ao objeto do Processo Colaborativo, podendo dele se socorrer consensualmente para eventuais homologações de acordos parciais, experimentais ou definitivos. Em outras palavras inclui o conceito de não litigância e/ou da não adversariedade.

Autonomia da Vontade: consiste na manifestação de vontade de participar do procedimento das Práticas Colaborativas, assegurada a liberdade de contratar ou não e escolher livremente o que deseja, visando administrar o conflito.

Interdisciplinaridade: propõe a capacidade de dialogar entre diversas ciências, fazendo entender o saber como um todo, e não como partes ou fragmentações. Trata-se da interação entre disciplinas de maneira complementar ou suplementar que possibilita a formulação de um saber crítico-reflexivo, construindo um diálogo entre estas, relacionando-as entre si para a compreensão da realidade.



B. Conceito das Práticas Colaborativas

Práticas colaborativas consistem em um processo estruturado e voluntário, com enfoque não adversarial e interdisciplinar na gestão de conflitos, no qual as partes e as/os profissionais assinam um Termo de Participação se comprometendo a negociar de boa-fé, levando em consideração os interesses de todas/os, sem recorrer a um tribunal ou terceiro que imponha uma decisão, e, no caso de não chegarem a um acordo ou decidirem encerrar a negociação, as/os profissionais devem finalizar sua prestação de serviços. Todas/os devem ser transparentes quanto às informações relevantes, podendo contratar especialistas neutras/os, para obter assistência na resolução de problemas. O processo permite o uso de outros métodos consensuais, como a mediação, para facilitar as negociações.



Terminologia

Com base no conceito acima, os termos abaixo devem ser compreendidos da seguinte maneira:

Método Colaborativo: processo organizado, lógico, sistemático e interdisciplinar de abordagem do conflito entre pessoas físicas e/ou jurídicas, onde a colaboração é o pressuposto de sua existência.

Procedimento Colaborativo: é o conjunto de atos do método colaborativo que segue na busca de solução para os conflitos entre pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante assinatura do Termo de Participação, onde as/os advogadas/os, profissionais da saúde mental colaborativas/os, profissionais de finanças colaborativas/os e outras/os se propõem a atuar de forma consensual, auxiliando as/os envolvidos/as a dialogar e estimulando a negociação de interesses e necessidades para obtenção de um acordo satisfatório, de benefício mútuo e sustentável no tempo.

Advogada/o Colaborativa/o: é toda/o aquela/e profissional do direito capacitada/o em Práticas Colaborativas, que atenda aos requisitos mínimos dos Padrões de Conduta e de Ética para prestar serviço de assessoramento e orientação jurídica na negociação para a facilitação do consenso entre pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas em conflito.

Profissional da Saúde Mental Colaborativa/o: é toda/o aquela/e profissional da saúde mental capacitada/o em Práticas Colaborativas, que atenda aos requisitos mínimos dos Padrões de Conduta e de Ética para prestar serviço de suporte emocional nas negociações de facilitação no diálogo entre pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas em conflito.

Profissional de Finanças Colaborativa/o: é toda/o aquela/e profissional de finanças capacitada/o em Práticas Colaborativas, que atenda aos requisitos mínimos dos Padrões de Conduta e de Ética para prestar serviço de análise e levantamento patrimonial no intuito de fornecer projeções/planejamento de finanças para que as pessoas físicas/jurídicas possam tomar suas decisões conscientes e informadas sobre seus próprios recursos.

Especialista Neutra/o: é aquela/e profissional qualificada/o pelo seu conhecimento, habilidade, experiência e treinamento contratada/o, em conjunto ou separadamente, para fornecer opiniões, informações, pesquisas sobre temas relevantes para a negociação.

Não Adversarial: é todo ambiente construído através do diálogo, com enfoque no consenso.

Equipe Interdisciplinar: é aquela composta por profissionais das áreas jurídica, saúde mental, finanças, dentre outras, que auxiliam pessoas físicas ou jurídicas em conflito a alcançar um acordo criativo, satisfatório e benéfico para todas/ as/os envolvidas/os, através da contribuição e interação das/os diversos profissionais, com interlocução constante e não de maneira estanque.

Decisão Informada: consiste no dever de esclarecer às/aos envolvidas/os sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, bem como o conteúdo do acordo a ser firmado, devendo zelar pela compreensão do procedimento e opções existentes para tomada de decisão em ambos os aspectos.

Termo de Participação: é um contrato celebrado entre profissionais colaborativas/os e participantes que deve conter expressamente três requisitos básicos: 1) as pessoas físicas ou jurídicas se comprometem a negociar com transparência, boa-fé e espírito de colaboração, revelando todas as informações relativas ao objeto da negociação, sob pena de encerramento do procedimento colaborativo em caso de descumprimento; 2) cláusula de não litigância, impedindo que qualquer uma/um das/os participantes recorra ao Judiciário, adversarialmente, enquanto durar a negociação, e 3) retirada da equipe, que é a previsão de renúncia das/os profissionais signatários/as ao seu mandato ou interrupção da prestação de serviços caso não seja alcançado um acordo, sendo vedado que estas/es profissionais participem em qualquer processo judicial e/ou arbitral que envolva as/os mesmas/os participantes.

Acordo: Ajuste de vontades entre as/os participantes, onde se obtém consenso chegando a uma solução criativa, sustentável de benefício mútuo, devendo ser assinado por todas/os as/os integrantes do processo.

Retirada da Equipe: Consiste no ato conjunto ou separado das/os Profissionais Colaborativas/os subsequente à declaração expressa de quando finda a Prática Colaborativa não reunirão elementos para sua continuidade. Implica a descontinuidade profissional da equipe no caso findo, conforme o Termo de Participação.

“ [...] processo organizado, lógico, sistemático e interdisciplinar de abordagem do conflito entre pessoas físicas e/ou jurídicas, onde a colaboração é o pressuposto de sua existência.”



D. Etapas das Práticas Colaborativas

O procedimento das Práticas Colaborativas compreende duas fases distintas: **preparação e execução**.

PREPARAÇÃO

A ordem a seguir descrita não obedece necessariamente a sequência das etapas, podendo ocorrer de forma concomitante, conforme o caso:

1. As/os Profissionais Colaborativas/os em conjunto com as/os participantes refletem as circunstâncias do conflito e avaliam a aplicabilidade e pertinência do Processo Colaborativo ou a indicação de outro método de gestão de conflitos que se adequar melhor à situação.
2. É fundamental que as/os Profissionais Colaborativas/os tenham clareza ao expor o Processo Colaborativo e todas suas etapas.
3. As/os Profissionais Colaborativas/os devem explicar o Processo Colaborativo, ressaltando todos os seus princípios norteadores, devendo essa mesma explicação ser realizada pelas/os demais profissionais que futuramente ingressarão no processo.

4. Diante do consentimento informado das/os participantes, as/os Profissionais Colaborativas/os elaborarão o Termo de Participação na conformidade da Terminologia acima descrita.
5. Cada Profissional Colaborativa/o poderá apresentar seu contrato de honorários por escrito, ficando delimitada cada uma de suas respectivas funções.

EXECUÇÃO

1. As possibilidades do formato da execução do Processo Colaborativo variam conforme as peculiaridades de cada caso. Cada procedimento colaborativo será único, no que tange à composição da equipe, número de encontros, pautas de trabalho e as reuniões, cuja dinâmica dependerá de cada caso seja familiar, empresarial e/ou cível.
2. Ao ser alcançado um acordo lavra-se um termo com a expressão de todas as vontades das/os participantes, cujo encaminhamento jurídico será específico para cada caso.
3. Na hipótese de não resultar em acordo, encerra-se o Processo Colaborativo com a retirada da equipe.

Os Padrões de Conduta e Ética para as/os Profissionais Colaborativas/os contemplam os seguintes deveres:

Aceitar a incumbência para atuar em casos nos quais se sintam capazes e competentes pressupõe a confirmação da disponibilidade de tempo e conhecimento da matéria objeto das Práticas Colaborativas, de modo a melhor atender às expectativas das/os participantes.

Desenvolver um trabalho conjunto buscando um consenso, objetivo comum a todas/os as/os participantes que integrem a equipe colaborativa e, ao mesmo tempo, assegurar que as/os participantes tenham ciência de que podem encerrar o procedimento a qualquer momento, informando à equipe da decisão.

Estimular a criação de um ambiente seguro para que as/os participantes alcancem o diálogo suficiente para a transformação do conflito na interação com todas as disciplinas. Para tanto, é recomendável que todas/os busquem noções das outras áreas fora da sua especialidade.

Perceber que alguma/algum participante está agindo de maneira inconsistente e desleal com qualquer disposição do Termo de Participação, que impeça a continuidade ou de alguma forma venha a prejudicar a integridade do procedimento colaborativo e prevenir sobre as possíveis consequências de manter a referida conduta.

Abster de manifestar de forma depreciativa outras/os Profissionais Colaborativas/os buscando, com isto, auferir vantagens para si própria/o.

Promover permanentemente ambiente de colaboração junto às/aos profissionais envolvidas/os, objetivando a troca de informações e experiências para o bom andamento das Práticas Colaborativas e, por consequência, o sucesso dos objetivos a que se propõem.

Incentivar o engajamento conjunto de mediadoras/es

e outras/os profissionais para assistência na resolução do conflito e jamais menosprezar o desconhecimento das Práticas Colaborativas, se colocando sempre disponível para explicar sua metodologia.

Não prestar assessoria, consultoria ou orientação a quaisquer das/os participantes do procedimento colaborativo,

após o seu encerramento, à exceção das questões referentes ao mesmo e/ou eventuais monitoramentos.

Não participar como testemunha em processo judicial

ou arbitral envolvendo quaisquer dos participantes com as/os quais firmaram Termo de Participação.



Advogada/o Colaborativa/o

A/o Advogada/o Colaborativa/o terá uma conduta compatível com os requerimentos aplicáveis à sua profissão, em especial, o que segue:

1. Reconhecer que as/os participantes são responsáveis por suas decisões durante as Práticas Colaborativas, respeitando sua autodeterminação e fornecendo todo suporte para tomada de decisão informada.

2. Evitar expectativas quanto ao resultado das negociações, estimulando a/o cliente a criar opções, esclarecendo que o consenso atende aos interesses de cada uma/um das/os envolvidas/os na medida do possível e é uma solução com a qual todas/os envolvidas/os consigam conviver.
3. Considerar o impacto das decisões quanto às outras pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas indiretamente no conflito em questão.

Quanto à preparação para o procedimento

- Deverá preparar sua/seu cliente para cada fase da negociação, ajudar a/o cliente a se comunicar efetivamente com todas/os as/os participantes durante todo o procedimento e proteger a integridade do processo.

Durante o procedimento

- Ter uma abordagem pensada e construtiva sobre todas as questões no interesse de alcançar acordos, formais e informais feitos no procedimento colaborativo;
- Estar atenta/o à troca de informações e, junto com sua/seu cliente, devendo identificar erros conhecidos, fatos ou leis, erros de cálculo e outras inconsistências, corrigindo-os para todas/os as/os participantes;
- Evitar conduta ofensiva ou provocativa, tampouco ameaçar realizar um processo judicial para coagir um resultado em uma questão a ser resolvida pelo procedimento colaborativo.

Após o procedimento

- Estar atenta/o à etapa de finalização da construção do consenso, da tomada de decisões e da evolução das/os participantes.



Profissional da saúde mental colaborativa/o

A/o profissional de saúde mental colaborativa/o terá uma conduta compatível com os requerimentos aplicáveis às suas profissões, em especial, o que segue:

Quanto a preparação para procedimento

- Abordar prioritariamente a dinâmica emocional e comunicacional entre as/os participantes, em uma abordagem preventiva e de promoção de saúde mental.

Durante o procedimento

- Ajudar as/os participantes a:
 - a. identificar suas emoções e ter suporte para lidar com elas nas diferentes rodadas de negociação;
 - b. reconhecer a si próprio e às/aos outras/os nas suas necessidades, preocupações, interesses e responsabilidades;

- c. aprimorar as habilidades de comunicação visando ampliar competências para a tomada de decisões;
- d. vislumbrar a situação de vida futura para melhor se preparar para esta realidade, seja em contextos familiares, empresariais e ou cívicos; e
- e. auxiliar a equipe na compreensão da dinâmica de grupos, quando autorizada/o pela mesma, sinalizando os impasses que estão travando o funcionamento do Processo Colaborativo.

Após o procedimento

- Estar atento, na etapa de finalização em relação à construção do consenso, à tomada de decisões e à evolução das/os participantes.



reconhecer a si próprio e às/aos outras/os nas suas necessidades, preocupações, interesses e responsabilidades"



Profissional de finanças colaborativa/o

A/o Profissional de Finanças Colaborativa/o terá uma conduta compatível com os requerimentos aplicáveis às suas profissões, em especial o que segue:

“ [...] conhecimento especializado com análises e projeções para as/os participantes tomem suas próprias decisões conscientes e informadas/os...”

Quanto à preparação para o procedimento

- Atuar de maneira imparcial com as/os participantes com uma abordagem sob o enfoque financeiro.

Durante o procedimento

- Auxiliar as/os participantes na busca de soluções nas questões financeiras, identificando o patrimônio, efetuando o levantamento as informações e documentações financeiras, atendendo às necessidades e interesses das/os envolvidas/os;
- Oferecer conhecimento especializado com análises e projeções para que as/os participantes tomem suas próprias decisões conscientes e informadas/os sobre seus recursos;
- Desenvolver possíveis cenários e soluções econômicas, otimizando recursos e evitando perdas desnecessárias de recursos, tributos ou taxas, planejando o futuro financeiro de acordo com a situação atual das/os participantes, seja em contextos familiares, empresariais e ou cíveis.

Após o procedimento

- Estar atento na etapa de finalização em relação à construção do consenso, à tomada de decisões e à evolução das/os participantes.



Especialista Neutra/o

A/o Especialista Neutra/o terá uma conduta compatível com os requerimentos aplicáveis à sua profissão, desenvolvendo suas atividades conforme contratação pelas/os participantes, atendendo ao que segue:

Quanto a preparação do procedimento

- Informar quaisquer contatos prévios com qualquer das/os participantes das Práticas Colaborativas.

Durante o procedimento

- Ter acesso direto às/aos participantes, podendo entrevistar outras pessoas e inspecionar locais que tenham qualquer relação com a matéria;
- Conduzir suas investigações de maneira independente;
- Disponibilizar seus estudos, pareceres e análises a todas/os as/os participantes, bem como às/aos demais profissionais da equipe.

Após o procedimento

- Estar atento, na etapa de finalização, à construção do consenso, à tomada de decisões e à evolução das/os participantes.

“Conduzir suas investigações de maneira independente”



Participantes e sua conduta ideal

As/os participantes, conjuntamente com todas/os as/os profissionais, devem assinar o Termo de Participação Colaborativo, pressupondo-se que tenham sido informadas/os de todos os detalhes do processo, seus requisitos mínimos, suas possíveis etapas, com a co-construção dele e seu objetivo final, para tanto necessário que:

- Tenham concordado em cooperar para que um consenso seja alcançado, com comportamentos de boa-fé coerentes com o desenrolar do Processo Colaborativo;
- Tenham claro que a aceitação para integrar o processo é decorrente de uma decisão informada pelas/os profissionais que farão parte do processo;
- Tenham ciência exata de que participarão de um processo negocial e como tal dependerá dos esforços de colaboração de todas/os, evitando criar expectativas sobre seus resultados;
- Adotem condutas, atitudes e ações efetivamente transparentes desde o início até o final do processo;
- Aceitaram de antemão, no caso de não ser possível um acordo, que todas/os as/os Profissionais Colaborativas/os se retirarão, sendo finalizado o Processo Colaborativo, se eximindo, conseqüentemente, de eventual insistência na prestação de seus serviços.

“ Ser colaborativa/o é mais do que compartilhar informações e estar presente em reuniões. Consiste no envolvimento de todas/os no processo de criação e na solução, partilhando seus pontos de vista, conhecimentos, agendas, temas e, mais importante, se preocupando com o resultado para as/os participantes.

Considerando os campos da formação, certificação e experiência, são requisitos mínimos essenciais à atuação da/do profissional colaborativa/o:



A. Advogada/o Colaborativa/o

- 1.** Ser inscrita/o, em pleno gozo de seus direitos, na Ordem dos Advogados do Brasil.
- 2.** Ter concluído a Capacitação em Práticas Colaborativas oferecida pelo IBPC ou outra instituição credenciada pela IACP ou GCLC.
- 3.** Ter concluído pelo menos uma formação de 30 (trinta) horas em resolução de conflitos facilitadora e centrada no cliente, como aquelas tipicamente ensinadas na formação para a mediação (programas de mediação baseados em interesses, narrativos ou transformativos).
- 4.** Além do exposto acima, ter somado 15 (quinze) horas de formação em qualquer uma das seguintes áreas:
 - a.* Formação em negociações baseadas em interesses;
 - b.* Formação em competências comunicacionais;
 - c.* Formação colaborativa que ultrapasse o mínimo de 14 (catorze) horas de Formação Inicial Colaborativa;
 - d.* Formação avançada em mediação.
- 5.** Participar de um Grupo de Estudos a fim de manter o desenvolvimento profissional contínuo.



B. Profissional da Saúde Mental Colaborativa/o

1. Ter formação em Psicologia, Psiquiatria, Assistência Social com especialização em Saúde Mental e também profissionais com Formação em Terapia Sistêmica de Casais e Famílias.
2. Ser licenciada/o ou certificada/o, estando em pleno gozo de seus direitos e regulamentados pelos Conselhos Profissionais de cada categoria.
3. Ter concluído a Capacitação Introdutória nas Práticas Colaborativas.
4. Formação Básica em Mediação de conflitos.
5. Ter conhecimentos básicos sobre direito de família na sua jurisdição, assim como de direito civil e empresarial, dependendo do contexto que trabalhar.
6. Ter conhecimento e experiência em dinâmica relacional e empresarial na sua especificidade.

7. Ter no mínimo 2 (dois) anos de experiência clínica, supervisionada focada em casais, famílias e/ou empresas em geral.

Parágrafo Primeiro:

A/o Profissional da Saúde Mental Colaborativa/o que trabalhar em contextos de divórcio colaborativo deve ter capacitação em terapia Sistêmica de Casais e Famílias incluindo o conhecimento e experiência em:

- a. Teoria dos sistemas familiares;
- b. Ciclo da vida individual e familiar, e o seu desenvolvimento;
- c. Avaliação dos pontos fortes individuais e familiares;
- d. Avaliação da dinâmica familiar na separação e no divórcio e os seus desafios na reestruturação familiar após a separação.

Parágrafo Segundo:

A/o Profissional da Saúde Mental Colaborativa/o que atuar como Especialista Infante Juvenil, atendendo filhos e filhas, deverá possuir conhecimento na Teoria Sistêmica e do desenvolvimento de crianças e adolescentes, bem como experiência clínica e entendimento dos conflitos referentes ao divórcio.



C. Profissional de Finanças Colaborativa/o

1. Ter formação Superior – e estar em pleno gozo de seus direitos – por um dos seguintes títulos:

- a. *Economia e Finanças;*
- b. *Ciências Contábeis;*
- c. *Ciências da Administração; ou*
- d. *Formação equivalente em um estado, ou país que exijam um amplo conhecimento financeiro e uma formação continuada, além de serem regulados pelos Órgãos de Classe e respectivo Conselho Regional Profissional e respectivo código de ética.*

2. Para o exercício da função devem estar inscritas/os nos Órgãos de Classe ou Conselho Regional Profissional e cumprir as normas do respectivo código de ética profissional.

3. Ter conhecimento, formação e experiência em:

- a. *Aspectos financeiros do divórcio/societário;*
- b. *Gerenciamento de caixa e planos orçamentários;*

c. *Planos de aposentadoria e pensões;*

d. *Imposto de renda;*

e. *Investimentos;*

f. *Mercado imobiliário;*

g. *Seguros;*

h. *Divisão de bens;*

i. *Conceitos de planejamento financeiro individual e familiar.*

4. Ter concluído a Formação em Práticas Colaborativas ou a Formação Interdisciplinar Introdutória às Práticas Colaborativas, que atenda às exigências dos Padrões Mínimos deste documento para a Formação em Práticas Colaborativas e para a Formação Interdisciplinar Introdutória às Práticas Colaborativas do IBPC.

5. Além do exposto acima, ter somado mais 20 (vinte) horas de formação nos fundamentos financeiros do divórcio/societário, dando à/ao Profissional de Finanças Colaborativa/o um entendimento básico sobre o direito de família/societário na sua jurisdição, incluindo:

a. *Procedimentos do divórcio;*

b. *Propriedade – valoração e divisão;*

c. *Planos de aposentadoria e pensões;*

d. *Orçamento – renda e despesas;*

e. *Pensão alimentícia às/aos filhas/os e às/aos ex-cônjuges;*

f. *Projeções de renda futura;*

g. *Implicações financeiras das diferentes possibilidades de acordo;*

h. *Procedimentos de dissolução de sociedade;*

i. *Análise patrimonial empresarial;*

j. *Planejamento patrimonial e sucessório em empresas familiares.*

6. Ter concluído pelo menos uma formação de 30 (trinta) horas em resolução de conflitos, como a ensinada na formação para a mediação (programas de mediação baseados em interesses, narrativos ou transformativos).
7. Além do exposto acima, ter somado 15 (quinze) horas de formação em qualquer uma das seguintes áreas ou em todas elas:
 - a. Formação em competências comunicativas;
 - b. Formação colaborativa que ultrapasse o mínimo de 12 (doze) horas de *Treinamento Inicial Colaborativo*;
 - c. Formação avançada em mediação



D. Especialista Neutra/o

Como sua atuação é restrita a eventual necessidade das/os participantes das Práticas Colaborativas desnecessário preencher algum requisito prévio.

